

De: DSGRH - Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos [mailto:dsgrh@at.gov.pt]

Enviada: 17 de outubro de 2022 15:52

Para: Geral | S.T.I. <geral@stimpuestos.pt>

Cc: Gabinete Diretor Geral da AT <at@at.gov.pt>; DSGRH - DRM - Divisão de Recrutamento e Mobilidade <dsgrh-drm@at.gov.pt>

Assunto: Proc.1826/22.OBELSB-Intimação / Mobilidade Intercarreiras

Exma. Senhora

Presidente da Direção Nacional do STI

No âmbito do Proc.1826/22.OBELSB-Intimação, informa-se:

Como questão prévia importa clarificar o enquadramento legal aplicável:

Os artigos 92º a 100º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20/06, estabelecem as regras relativas à mobilidade.

Nos termos do nº 1 do artigo 93º a mobilidade reveste a forma de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras (MIC), sendo que, neste último caso, opera-se para o exercido de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou de que é titular (cfr. al. b) do nº 3 do mesmo artigo).

A mobilidade formaliza-se, entre outras, por decisão do órgão ou serviço, e com aceitação ou dispensa de aceitação do trabalhador (cfr. al. d) do nº 1 do artigo 94º).

Em matéria de consolidação da MIC, estabelece o artigo 99.º-A da LTFP:

1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Exista posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*

2 -

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a

consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. (s.n.).

Por sua vez, a Direção-Geral do Orçamento (DGO) na sua Circular Série A Nº: 1400, aprovada pela então Secretária de Estado do Orçamento (SEO), em 8/02/2021, designadamente o seu nº 97, determina que deverá também o processo de consolidação ser remetido para a área do Orçamento.

Neste contexto, a AT apenas pode prestar informação sobre o que é tramitado nesta Direção-Geral e sobre os despachos dos membros do Governo após receção dos mesmos.

Assim,

I.

Mobilidade intercarreiras para a carreira de técnico de administração tributária (2) e para técnico superior aduaneiro (2)

O procedimento de Consolidação da MIC "orgânica" para TAT encontra-se concluído, com processamento das remunerações e retroativos, no mês de novembro de 2021.

Os restantes 3 procedimentos de consolidação da mobilidade intercarreiras para a carreira de técnico de administração tributária e para técnico superior aduaneiro, foram remetidos para o Gabinete do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com proposta de consolidação, em:

- 21/07/2022 (GPS 653520226537005367) MIC "orgânica" para TSA.
- 21/07/2022 (GPS AT 653520226537001705) MIC "não orgânica" para TSA.
- 20/07/2022 (GPS AT 653520226537001276) MIC "não orgânica" para TAT.

Os dois primeiros foram objeto de informação pela área da Administração Pública (CSE/2022/4370 - CEE/2022/6098- SEAP Informação 489 – E e CSE/2022/4220 - CEE/2022/6098- SEAP Informação 489 – D, respetivamente, em 3/10 e 28/09/2022).

A AT aguarda a receção da totalidade dos pareceres das áreas governamentais para conclusão formal do procedimento de consolidação e processamento das remunerações.

Em consonância, é o que neste momento é possível informar, não se mostrando, consequentemente, possível a AT dar previsão para a conclusão formal dos procedimentos de consolidação dado estarem dependentes de intervenção de entidades externas a esta Direção-Geral.

II.

Mobilidade intercarreiras para a carreira de verificador auxiliar aduaneiro (1)

Está a ultimar-se na AT o despacho da Sra. Diretora-Geral autorizador da abertura do concurso/designação do respetivo júri, com vista à divulgação da abertura do concurso – a que se refere o nº 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei nº 132/2019, de 30/08, aditado pelo artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto.

Este procedimento concursal será desencadeado em alternativa à consolidação da mobilidade intercarreiras, proposta pela AT (GPS 653520216537001693, de 22/02/2021 e 653520216537002946, de 20/04/2021), a qual, em face do despacho de não autorização pela área da Administração Pública (despachos do Sr. Secretário de Estado da Administração Pública de 29/03/2021, proferido na Informação nº 205/DRJE/DGAEP/2021, e de 3/05/2021, proferido na Informação nº 299/DRJE/DGAEP/2021), não pôde ser concretizada.

Acresce referir todos os trabalhadores envolvidos foram informados em agosto passado por email da Divisão de Recrutamento e Mobilidade da DSGRH desta situação, referindo-se expressamente que se mantinham *"a exercer as atuais funções como verificador auxiliar aduaneiro nas unidades orgânicas onde estão afetos até à conclusão do procedimento."* e que o único método de seleção a utilizar será o da avaliação curricular, não sendo exigida a posse da licenciatura.

Mais se informou que, nos termos do nº 7 do artigo 38º, aditado pelo citado artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, *"Para efeitos da determinação da posição remuneratória aos candidatos referidos no número anterior aplicam -se as regras estabelecidas na LTFP em matéria de consolidação da mobilidade"*.

Com os melhores cumprimentos,

Ângela Santos

(Diretora de Serviços)

DSGRH - Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Rua da Prata, nº 20/22 - 3º - 1149-027 Lisboa

Geral: (+351) 218 812 600 - Fax: (+351) 218 812 670

CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707

E-mail: dsgrh@at.gov.pt Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt

